



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

# **Estatuto do Idoso**

## **Vamos descomplicar?**



## ***O que é a Defensoria Pública?***

A Defensoria Pública do Estado é uma Instituição permanente prevista na Constituição Federal cuja atribuição é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, em todos os graus, judicial e extrajudicial.

## ***Quem são os Defensores Públicos?***

São profissionais formados em Direito e que prestaram um concurso Público específico para realizar as atribuições da Defensoria Pública nas áreas cível, família, infância e juventude, criminal, execução criminal e atuar na promoção dos direitos humanos.

## **Quem é idoso**

Se você tem idade igual ou superior a 60 anos, o Estatuto do Idoso garante os seus direitos. E fazer 60 anos não significa que você tenha perdido a capacidade de cuidar da sua vida. Ao contrário, você pode usufruir mais benefícios, que estão nesta lei.

## **Proteção do idoso**

O Estatuto protege o idoso: saúde física e mental, social e moral, com liberdade e dignidade.

São formas de proteção: a colocação em abrigo, encaminhamento à família, ao tratamento de saúde, a orientação e o acompanhamento do idoso. O idoso pode requerer à autoridade judiciária o afastamento de casa daquele familiar que o agride.

## Direitos do idoso:

**I** – atendimento preferencial em órgãos públicos e privados. Ou seja, se houver fila, o idoso tem preferência no atendimento, assim como a gestante, pessoa com deficiência e as pessoas com criança de colo.

**II** – quando o Governo cria programas, deve dar preferência aos que atendam o idoso para incentivar a participação deles na sociedade, sua ocupação e seu convívio, por exemplo, através da criação de Universidades Abertas do Idoso;

**III** – ser atendido, de preferência, por sua própria família nas suas necessidades;

**IV** – ser atendido, na área da saúde, por pessoas devidamente treinadas para lidar com idosos;

**V** – ser informado através de campanhas públicas de como se dá o envelhecimento, por exemplo, em programas de televisão e rádio.



## Mais direitos do idoso

- I** – Direito de ir e vir, de estar em locais públicos e espaços comunitários;
- II** – Livre opinião e expressão;
- III** – Liberdade de crença e culto religioso;
- IV** – Práticas de esportes e diversão;
- V** – Participação na vida familiar e comunitária;
- VI** – Participação na vida política;
- VII** – Possibilidade de buscar refúgio, abrigo, auxílio e orientação.



## Pensão alimentícia para o idoso

Se você é idoso e não pode se sustentar, pode pedir pensão alimentícia de seus familiares, através da Defensoria Pública, se for pobre, ou do Promotor de Justiça

Você pode escolher, dentre os familiares obrigados a auxiliá-lo (filhos, netos), um deles para acionar. É problema do escolhido cobrar dos outros a parte de cada um, não do idoso.

Se a sua família não puder auxiliá-lo, você pode pedir auxílio na Secretaria de Assistência Social de sua cidade e tentar obter benefício de prestação continuada ao idoso do INSS.

## Direito à saúde

O SUS deve atender todas as suas necessidades, como consultas, exames, internações, fornecer remédios e próteses (como aparelhos de surdez, dentaduras, etc.), gratuitamente e mesmo que você tenha plano de saúde.

Todo idoso internado tem de ter acompanhante em tempo integral, exceto onde não é possível isto (UTI, CTI, isolamento).

É o idoso quem decide qual tratamento fazer, dentre as opções que o médico der. Apenas se ele não puder decidir (por não estar com plena capacidade mental), seu curador ou seus familiares podem decidir no seu lugar. Se houver emergência ou risco de morte, é o médico quem decide.

A mensalidade do plano de saúde dos idosos não pode ser reajustada em percentuais diferentes dos demais, em razão da idade.

## Maus-tratos e crimes contra o idoso

Caso um idoso seja vítima de maus-tratos ou um dos direitos dessa lei for negado, denuncie a um desses órgãos públicos:

- I** – autoridade policial;
- II** – Ministério Público (promotor de justiça);
- III** - Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional do Idoso;
- IV** – Defensoria Pública.

## Meia entrada

Idoso paga sempre meia entrada em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer.

## Direito ao trabalho

É proibido discriminar pessoas pela idade em ofertas de emprego ou concursos públicos.

## Direito à aposentadoria e pensão

Os pagamentos atrasados do INSS devem vir corrigidos. O reajuste das aposentadorias e pensões deve ser anual e feito na mesma data do reajuste do salário mínimo – mas não precisa ser o mesmo percentual de reajuste.



A aposentadoria pode ser por idade ou por tempo de serviço. Já a pensão é devida ao viúvo ou companheiro do segurado morto. Para ter direito, é preciso ter contribuído com a Previdência.

Se você não contribuiu com a Previdência, ou pagou por menos tempo que o necessário, tiver mais de 65 anos e for carente, pode pedir ao INSS o benefício de prestação continuada, de um salário mínimo mensal.

## Moradia

O idoso tem direito à moradia digna, seja na família ou em instituição pública ou privada. O idoso tem direito de morar sozinho, se assim o quiser.

Em caso de moradia em abrigo de idosos, o contrato é obrigatório. O local tem de ser limpo, arejado e capaz de lhe prestar um serviço de qualidade. Verifique se tem registro na ANVISA e no Conselho do Idoso.

Se a entidade for filantrópica e o idoso tiver renda, a mensalidade nunca pode ser superior a 70% da aposentadoria ou pensão do idoso.

Se a entidade tiver finalidade de lucro, ela pode estabelecer livremente o preço da mensalidade.

Nos projetos habitacionais populares, 3% das novas moradias a serem construídas pelo Governo devem ser destinadas a pessoas idosas.

Os locais públicos e as moradias devem estar adaptadas ao uso pelos idosos.

## Transporte

Se você tiver mais de 65 anos, não paga o transporte público urbano ou metropolitano. É possível que o Município onde você mora já tenha reduzido esta idade para 60 anos, mas isto é facultativo. Ou seja, o Município pode ou não fazê-lo. Confira e, se isso não ocorreu, pressione o seu vereador para que este benefício seja concedido através de lei municipal aos idosos.

Ao menos 10% dos assentos devem ser reservados aos idosos.

Já o transporte entre cidades ou estados só é gratuito para duas pessoas, por ônibus, desde que tenham renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Se ultrapassarem dois idosos nesta situação, os demais têm direito a pagar metade da passagem.

O idoso tem preferência para subir e descer dos ônibus.

Ao menos 5% das vagas de estacionamentos públicos e privados devem ser reservadas aos idosos.

## Acesso à justiça

O idoso comprovadamente pobre pode utilizar o serviço da Defensoria Pública para entrar com ações ou defender-se diante de juízes e tribunais.

Os processos – judiciais ou administrativos - dos idosos têm andamento preferencial. Esta prioridade precisa ser requerida pelo advogado do idoso, com prova da idade (por exemplo, xerox do RG).

Texto: Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência  
Imagem: Stock xchg  
Produção, revisão e impressão: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa

São Paulo, agosto 2010



**Defensoria Pública do Estado de São Paulo**